



**INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL ESCOLA  
SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**Especialização Lato Sensu em Segurança  
Pública, com ênfase em formação de  
tutores, preceptores e em pesquisa para o  
Distrito Federal e Entorno**

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CONTROLE DAS FACÇÕES  
CRIMINOSAS NO DF**

**Autor: ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA**

**Orientador: LOUREINE RAPÔSO OLIVEIRA GARCEZ**

**Co orientador: WALDEK FACHINELLI CAVALVANTE**

**BRASÍLIA/DF**

**2019**



## **A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO CONTROLE DAS FACÇÕES**

### **CRIMINOSAS NO DF**

**ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA**

**POLÍCIA CIVIL DO DF**

**LOUREINE RAPÔSO OLIVEIRA GARCEZ**

**INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB**

**WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE**

**ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - ESPC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência à obtenção do título de Especialização Lato Sensu em Segurança Pública, com ênfase em formação de tutores, preceptores e em pesquisa para o Distrito Federal e Entorno, ofertada em parceria com o Instituto Federal de Brasília – IFB, a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB e a Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal – ESPC.

## **Resumo**

A Atividade de Inteligência, em todos os seus campos de atuação, seja ela Militar, de Estado, de Segurança Pública, Penitenciária, Financeira, deve atuar de forma integrada entre si e com as polícias judiciária da União, dos Estados e do DF. Este trabalho visa apresentar as características gerais da atividade de inteligência, em seus aspectos legais e doutrinários, além das características primordiais da espécie de Organizações Criminosas denominada Facções Criminosas, em especial as atuantes no Distrito Federal, buscando contribuir para a proteção da sociedade brasileira ao prevenir que as facções criminosas existentes no país afora e que já se encontram no DF, de forma ainda efêmera, não possuam campo fértil para se desenvolverem. Para isso foi utilizado o método indutivo com o procedimento de pesquisa exploratória a partir de levantamentos bibliográficos, análise criminais e de vínculos, levantamento de informações com os gestores e ex-gestores das agências de inteligência prisional, de polícia judiciária, além da Unidade Policial Civil de Investigação Especializada nesse tipo de criminalidade. Como resultado da pesquisa foi possível comprovar que a Atividade de Inteligência contribui para a prevenção e a repressão às facções criminosas atuantes no Sistema Penitenciário do DF. Conclui-se que deve haver uma permanente interlocução entre as várias agências de inteligência, quer sejam elas de instituições policiais ou não e no Distrito Federal a produção de conhecimento e a utilização das ações de busca e das técnicas operacionais de inteligência têm contribuído para a atividade preventiva e repressiva das instituições policiais e da própria administração penitenciária.

**Palavras-Chave:** Inteligência, Investigação, Cooperação, Organização Criminosa, Facções.

## **Abstract**

The Intelligence Activity, in all its fields of activity, be it Military, State, Public Security, Penitentiary, Financial, must act in an integrated manner between itself and with the judicial police of the Union, the States and the Federal District. This work aims to present the general characteristics of the intelligence activity, in its legal and doctrinal aspects, besides the primordial characteristics of the species of Criminal Organizations denominated Criminal Factions, in particular those working in the Federal District, seeking to contribute to the protection of the Brazilian society to the to prevent that the criminal factions existing in the country and that are already in the DF, still ephemeral, do not have the fertile field to develop. For that, the inductive method was used with the exploratory research procedure based on bibliographical surveys, criminal and bond analyzes, information gathering with managers and former managers of the prison intelligence agencies, judicial police, and the Civil Police Unit specialized in this type of crime. As a result of the research, it was possible to prove that the Intelligence Activity contributes to the prevention and repression of the criminal factions operating in the Penitentiary System of the Federal District. It is concluded that there must be a permanent interlocution between the various intelligence agencies, whether they are from police institutions or not and in the Federal District, the production of knowledge and the use of search actions and operational intelligence techniques have contributed to the activity preventive and repressive measures of the police institutions and of the penitentiary administration itself.

**Keywords:** Intelligence, Research, Cooperation, Organized Crime, Factions.

## **1 INTRODUÇÃO**

O conhecimento e a correta utilização da Atividade de Inteligência são de vital importância para que Estado Brasileiro consiga efetivamente controlar o crime organizado. Isso propicia que o Sistema de Justiça Criminal, em todos os seus âmbitos (Sistema de Justiça Policial, Sistema de Justiça Judicial e Sistema de Justiça Penitenciário) tenha as reais condições de conhecer o problema da criminalidade organizada, poder identificar os cenários que se apresentam e, sobretudo, dar condições aos gestores para a atuação nas áreas de Segurança Pública e de Defesa do Estado e da Sociedade.

No Distrito Federal, verifica-se que as Agências de Inteligência vêm a cada ano se desenvolvendo e se articulando cada vez mais entre si na troca de conhecimentos produzidos, norteando as atividades de segurança pública tanto preventiva quanto repressivamente, além da própria atividade de segurança prisional.

O presente trabalho tem por foco demonstrar se a Atividade de Inteligência desenvolvida pelos órgãos de segurança pública, incluindo a inteligência penitenciária, têm contribuído para que as facções criminosas hoje existentes em todas as Unidades da Federação não prosperem suas empreitadas delitivas no DF.

Objetiva ainda apresentar as características gerais da Atividade de Inteligência, em seus aspectos legais e doutrinários, dando-se ênfase para a atividade no Distrito Federal, além das características primordiais das organizações criminosas em geral e, em especial, das atuantes no âmbito do DF. Para isso foi utilizado o método indutivo com o procedimento de pesquisa exploratória a partir de levantamentos bibliográficos, análise criminais, análise de vínculos, levantamento de informações com os gestores e ex-gestores das agências de inteligência prisional e de polícia judiciária, além da agência central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do DF e da Unidade Policial Civil de Investigação Especializada nesse tipo de criminalidade. Acrescenta-se ainda um estudo de caso no combate às facções criminosas no DF, notadamente a atuação da facção criminosa Primeiro Comando da Capital no Distrito Federal - PCC Área 61, como assim eles se intitulam.

## **2 HISTÓRICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA - SNI / ABIN / SISBIN**

A Atividade de Inteligência no Brasil ainda é vista por muitos como corolário de um Estado opressor, espião, muito ligado ao antigo Serviço Nacional de Informação (SNI) o qual

foi criado durante o Regime Militar por meio da Lei n.º 4.341<sup>1</sup>, de 13/06/1964, que tinha como missão “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de Informações e Contrainformações, em particular as que interessem à Segurança Nacional”.

No início do Governo Collor, no ano de 1989, o Serviço Nacional de Informações foi extinto, iniciando um período de dez anos de ostracismo na atividade de inteligência, quando por meio da Lei n.º 9.883/1999<sup>2</sup> é criada a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o qual é submetido ao controle e fiscalização do Poder Legislativo Federal.

A Lei nº 9.883/1999, no Artigo 1º, Parágrafo 1º, explicita que a atividade de inteligência deve ser literalmente adequada ao regime democrático, com observância aos direitos e garantias individuais, vejamos:

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

O Poder Executivo Federal ainda editou o Decreto 4.376<sup>3</sup>, de 13 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei n.º 9.883/1999, o qual afirma em seu Artigo 1º que o SISBIN tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, prevendo ainda a possibilidade de os Estados Brasileiros poderem compor o SISBIN, mediante ajustes específicos e convênios

Segundo o supracitado Decreto o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial, no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional.

No Artigo 4º, o Decreto enumera quais os órgãos irão compor o SISBIN, dentre eles pode-se destacar a Casa Civil da Presidência da República; o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4341.htm)

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4376.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376.htm)

Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça; o Ministério da Defesa por meio das agências de inteligência das forças armadas; o Ministério das Relações Exteriores; o Ministério da Fazenda, por intermédio das agências de inteligência financeira e o Ministério da Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional.

### **3 INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**

A Agência Brasileira de Inteligência conceitua a Atividade de Inteligência como “o exercício de ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e proteção de conhecimentos para o país, sendo que a Inteligência e Contrainteligência são os dois ramos da atividade”. A “Contrainteligência tem como a subatividade com atribuições de produção de conhecimentos e a realização de ações voltadas para a proteção de dados, conhecimentos, infraestruturas críticas – comunicações, transportes, tecnologias de informação – e outros ativos sensíveis e sigilosos de interesse do Estado e da sociedade”.

A Atividade de Inteligência, simplificada, tem por fim produzir e proteger conhecimentos, subdividindo-se em duas subatividades que se inter-relacionam, quais sejam a subatividade de inteligência e a subatividade de contrainteligência, conforme afirmam Sturari e Korilio:

A subatividade de inteligência tem por objetivo a obtenção, a análise e a disseminação de conhecimentos relativos a fatos e situações de imediata e potencial influência sobre o processo decisório. É olhar para o ambiente onde a organização está inserida e “perceber” quais são os movimentos desse ambiente dos atores que o compõe. A subatividade Contrainteligência, por sua vez objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e a ações de qualquer natureza que ameacem a segurança de dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios do ente que a abriga. É olhar para esse mesmo ambiente e agora procurar identificar ações de atores direcionadas contra a estratégia nacional ou organizacional que venham a comprometer seu desempenho de forma pontual ou global. (STURARI e KORILIO, 2017, p. 31/32).

Ainda sobre o termo inteligência, cabe explicar a explicação de Roratto, o qual afirma que:

Derivado da palavra inglesa “Intelligence”, passou a designar, dependendo do enfoque que se queira dar, serviço de informações, serviço de inteligência, serviço secreto, serviço de segurança. Em todos os casos, é uma instituição do Estado colocada à disposição dos governantes dos países para que eles se informem antes de tomar decisões, na crença de que esta figura onipresente, onisciente, quase divina, seja capaz de conhecer com profundidade os assuntos que envolvem interesses nacionais (RORATTO, 2012, p.37).

## 4 NÍVEIS DE INTELIGÊNCIA

De acordo com o nível de decisão, a atividade de inteligência ganhará contornos e se desenvolverá ora mais qualitativamente, ora mais quantitativamente, e ainda como uma mescla dos dois. Pois os níveis de decisão é que irão definir a dimensão e amplitude das ações a serem planejadas e executadas, bem como seu alcance no tempo, seja de duração ou de projeção. Para cada nível de decisão é necessário um nível de conhecimento, sendo que os níveis de decisão, e conseqüentemente de inteligência se desdobrarão em Nível Estratégico, Nível Tático ou Setorial e em Nível Operacional, conforme ensinamentos de Sturari e Korilio (2017, p. 33/34).<sup>4</sup>

O Nível Estratégico é aquele em que o foco dos trabalhos é orientado para o subsidiar a formulação e acompanhamento de políticas e planos de longo prazo. A Unidade de Inteligência Estratégica trabalha em proveito da alta administração (privada ou pública) e para tanto deve monitorar o ambiente em busca de indicadores e sinais que revelem impactos na gestão atual e futura, bem como se valer dos insumos informacionais produzidos e obtidos pelas equipes de inteligência de Nível Tático ou Setorial.

No Nível Tático a Atividade de Inteligência apoia as atividades setoriais com foco no ambiente de negócio de cada divisão, departamento, secretaria, ministério ou estrutura correspondentes. O olhar da equipe de inteligência de nível tático é a produção de conhecimentos que auxiliem o entendimento da sua área de atuação e, conseqüentemente, a proposição de ações mais apropriadas ao alcance das metas e objetivos de seu setor.

A Inteligência do Nível Operacional caracteriza-se basicamente na obtenção de dados e informações que irão subsidiar os trabalhos de inteligência de nível tático e estratégico. Normalmente, o trabalho é desenvolvido e potencializado por servidores e colaboradores que possuem contatos com pessoas ligadas aos diversos setores, tanto do ambiente de negócio, como do macro ambiente. Não se pode permitir que se confundam os níveis táticos e operacionais nas diversas instituições, mormente naquelas em que há sobreposição de atribuições ou as mesmas não estão perfeitamente delineadas.

Consoante os ensinamentos de Sturari e Korilio é importante destacar que:

“a complementariedade entre os três níveis é um requisito fundamental para o sucesso de todo o sistema. Um alimenta o outro; um se inter-relaciona com o outro, um depende do outro. A interdependência aqui é tão importante como o desdobramento dos objetivos estratégicos organizacionais”. (STURARI e KORILIO, 2017, p. 33/34).

---

<sup>4</sup> STURARI, Raul; KORILIO, Verônica (Org.). Metodologia FIGE: Ferramentas Integradas de Gestão Estratégica. Brasil. São Paulo: All Print Editora, 2017.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP, a Inteligência de Segurança Pública (ISP) assessora o processo decisório, por meio da produção de conhecimentos, nos três níveis anteriormente explanados, acrescentando mais um, qual seja o Nível Político, o qual tem a finalidade de assessorar o planejamento e o desenvolvimento das políticas de Segurança Pública.

## **5 O SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SISP**

A Atividade de Inteligência no século passado foi adquirindo novos contornos e abrangências, pois além da Inteligência Militar, da Inteligência de Estado, surgem outras como por exemplo a Inteligência Corporativa. Devido ao aumento da criminalidade verificou-se o desmembramento da clássica inteligência de Estado para um novo ramo denominado Inteligência Criminal ou Inteligência de Segurança Pública. (PACHECO, 205, P. 637 APUD OLIVEIRA e SILVA, p.297)<sup>5</sup>.

O Brasil em 21 de dezembro de 2000, por meio do Decreto n.º 3.695<sup>6</sup>, oficializou em âmbito nacional a criação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do SISBIN, tendo definido que o SISP tem por finalidade coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os Governos Federal, Estaduais e Distrital de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), representada pela Diretoria de Inteligência (DINT), atua como órgão central do SISP.

Consoante a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), o SISP atua como órgão fomentador, centralizador e difusor da atividade de inteligência de segurança pública devendo as variadas agências de inteligência de segurança pública de todas as unidades da Federação atuarem com vistas a promoverem uma composição cooperativa. Esse processo visa subsidiar a agência de segurança pública em âmbito Federal (SENASP) dos conhecimentos de inteligência necessários ao exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública. Isso auxilia no planejamento e execução de uma Política de Segurança Pública e das ações para

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs\\_6/Artigo16\\_final\\_Layout1.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_6/Artigo16_final_Layout1.pdf)

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm)



prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A DNISP trata ainda das espécies de Inteligência de Segurança Pública, quais sejam a Inteligência Bombeiro Militar, a Inteligência Policial Militar, a Inteligência Policial Judiciária e a Inteligência Policial Rodoviária. As Instituições Policiais Estaduais, Distrital e Federal, além dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e Distrital devem dispor em suas estruturas de agências de inteligência, além das agências das Secretarias Estaduais de Segurança Pública dos Estados e do DF, realizando as atividades de inteligências concernentes às suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais. Tal processo visa a produção e difusão de conhecimentos entre si e com a SENASP objetivando a prevenção e repressão aos ilícitos penais, além da manutenção da ordem pública e à prevenção aos desastres e calamidades, além da manutenção da integridade física das pessoas.

É primordial que nas Atividades de Inteligência Policial Judiciária, além do desencadeamento de operações, deve haver concomitantemente um trabalho de análise que se utilize de procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, por meio de metodologia científica e lógica formal, buscando identificar, entender e revelar os aspectos da atividade delituosa.<sup>7</sup>

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP ao dispor da Inteligência Policial Judiciária afirma que a mesma é:

“o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança pública; nas investigações policiais, exceto as militares; e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas Agências de Inteligência no âmbito das Policiais Federal e Cíveis” (DNISP, 2016).

## **6 INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO**

Costuma-se confundir a Atividade de Inteligência com a Atividade de Investigação, sendo certo de que muitas vezes se mostram congruentes e interdependentes, porém as mesmas têm pontos distintivos muito marcantes que devem ser explanados.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/09-sexta%20parte.pdf>

Segundo se extrai da DNISP um dos aspectos diferenciadores e relevantes é que enquanto a Investigação Policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado em norma processual própria - tendo como objetivo a produção de provas (autoria e materialidade delitiva) - a Inteligência Policial Judiciária está orientada para a produção de conhecimento e apenas, excepcionalmente, à produção de provas e quando o faz e necessita de externalizar esse conhecimento produzido, o faz por meio do documento específico de inteligência, não revestido de caráter sigiloso, denominado Relatório Técnico, cabendo frisar que o mesmo não deve trazer conhecimentos produzidos a obtidos a partir de dados negados, visando não subtrair atribuições da atividade de investigação.

A Atividade de Inteligência tem por finalidade precípua o assessoramento do tomador de decisões, sendo esse seu produto final, ao passo que na Investigação o objetivo é a persecução penal, a qual se dá pela produção probatória, pela apuração da autoria e da materialidade da infração penal, sendo por natureza uma atividade executiva e não consultiva como na Atividade de Inteligência.

Outra distinção reside no fato de que na atividade de inteligência a “verdade” é aquilo que o analista de inteligência tem convicção em relação a determinado fato ou situação produzido a partir de um trabalho intelectual, enquanto que na Investigação Policial a “verdade” é aquilo que pode ser provado pelos meios legais.

No que concerne à possibilidade de controle externo das atividades, também há distinção, uma vez que consoante o disposto no Artigo 6º, da Lei n.º 9.883/99<sup>8</sup> “o controle e fiscalização externos das atividades de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma estabelecida em ato do Congresso Nacional”, ao passo que segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>9</sup>, em seu Artigo 129, Inciso VII que “São funções institucionais do Ministério público [...] exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”.

Segundo Rodrigues citado por Genena e Cruz, 2014, em seu artigo O Papel da Inteligência no enfrentamento ao Crime Organizado: A experiência recente do Estado de Santa Catarina:

“a distinção entre operação de inteligência de Estado e operação Policial é que a primeira visa transformar informações táticas em conhecimentos estratégicos que antecipam fatos, alertam para situações e subsidiam documentos para assessoramento das autoridades governamentais, enquanto a segunda busca a produção de provas da

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm)

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

materialidade e autoria de crimes”. (RODRIGUES, 2009, p.61 apud GENENA; CRUZ, 2014, P.6)

De acordo com as lições do professor Mingardi, 2007, em sua obra O Trabalho da Inteligência no Controle do Crime Organizado:

“[...] Num inquérito, o delegado ou promotor trabalha em casos individuais e necessita de provas. A informação por eles buscada tem de ter utilidade imediata, pois é visto como parte de uma investigação em curso. Os resultados da inteligência, todavia, são de prazo mais longo e, na maioria das vezes, não servem como prova.

[...]

No caso específico das organizações criminosas, a inteligência pode ser empregada em diversos crimes como tráfico, contrabando, jogo, prostituição, roubo de carga etc. é possível identificar pelo menos quatro aplicações para as informações pelo setor de inteligência:

- 1 – Prever tendências – identificar os próximos desdobramentos do crime, ou seja, para onde ele vai migrar, qual o tipo de crime que será a próxima moda etc.
- 2 – Identificar as lideranças e os elementos chaves das organizações criminosas.
- 3 – Monitorar a movimentação cotidiana da organização para identificar sua rotina.
- 4 - Identificar pontos fraco e informantes em potencial.” (MINGARDI, 2007, p.55)<sup>10</sup>

Ainda consoante Azevedo, a Atividade de inteligência policial judiciária contribui de sobremaneira para a investigação policial, uma vez que segundo o Manual de Inteligência Policial da Polícia Federal as Operações de Inteligência Policial são o “conjunto de ações de inteligência que empregam técnicas especiais de investigação, visando confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuam no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre o *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas” (AZEVEDO, p.194)<sup>11</sup>

Por oportuno cabe elencar ser de suma importância que outras Agências de Inteligência, possam vir a colaborar com as atividade do SISP por meio de convênios e acordos, tais como a Agências de Inteligência Financeira, a exemplo das agências de inteligência do Banco Central do Brasil - BACEN, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, dos Bancos e Instituições Financeiras Públicas e Privadas. É público e notório que com a especialização e organização dos grupos criminosos, com altos lucros em suas atividades, faz-se necessária a atuação conjunta dos diversos órgãos e instituições estatais para combatê-los e neste momento

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10266/11899>

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/09-sexta%20parte.pdf>

se faz indispensável a atuação de tais agências, mormente no combate ao ilícito de lavagem de capitais.

## **7 SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF - SISPDF**

As Unidades da Federação possuem a possibilidade de criar sistemas de inteligência de segurança pública locais, os quais se comunicam com o SISP por meio do canal técnico de inteligência para buscar a troca de dados, informações e conhecimentos. Atividade que visa à prevenção e ao combate à criminalidade, além da manutenção da ordem e da incolumidade das pessoas.

No Distrito Federal apenas no ano de 2017 foi instituído formalmente o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal – SISPDF, o que se deu por meio do Decreto Distrital.º 38.541/2017<sup>12</sup>:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISPDF, como integrante do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, instituído pelo Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O SISPDF tem como finalidade coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública no Distrito Federal

[...]

Art. 5º A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal é a Agência Central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal.

Oportuno frisar que o Sistema Penitenciário do DF, gerido pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF – SESIPE/SSP, está inserido hodiernamente na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF - SSP, razão pela qual a sua unidade de inteligência, denominada de Diretoria de Inteligência Penitenciária – DIP/SESIPE, por estar subordinada a uma subsecretaria subordinada diretamente à SSP, tal qual a SI/SSP, não é listada como integrante efetiva do SISPDF, o que não impede que haja uma vinculação com a SI/SSP que atua como a agência central do SISPDF/DF.

## **8 INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA NACIONAL E DISTRITAL**

---

<sup>12</sup> Disponível em:

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/833eaec83b07449286a0c4da6d8b6749/exec\\_dec\\_38541\\_2017.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/833eaec83b07449286a0c4da6d8b6749/exec_dec_38541_2017.html)

As facções criminosas atuantes no Sistema Penitenciário Brasileiro vêm ao longo dos anos cada vez mais se aprimorando e se desenvolvendo. As mesmas surgiram inicialmente na década de 70 com Comando Vermelho no Estado do Rio de Janeiro. Atualmente estão presentes sob variadas denominações e em todas as Unidades da Federação, incluindo o DF. Algumas possuem inclusive ramificações fora do país, notadamente no continente sul-americano.

Outra característica de tais facções criminosas é a variedade de atividades ilícitas perpetradas como o tráfico de drogas, a extorsão, o contrabando, o tráfico de armas, os roubos, a lavagem de dinheiro e a corrupção entre outros. Fato que vem a cada ano exigindo do poder público maiores investimentos e desenvolvimento das atividades de inteligência e de investigação, não se concebendo que as atividades de inteligência, em suas variadas espécies, notadamente a de polícia judiciária, haja isoladamente.

Especificamente no que concerne as Facções Criminosas, a mesma ainda tem uma outra característica marcante que vêm a ser o seu objetivo de permanência, ou seja, tais grupos tem o intento de possuírem estabilidade, prolongando-se no tempo.

É imperioso que as Agências de Inteligência atuem em sistemática e permanente atividade de busca, coleta, avaliação, análise, integração, interpretação de dados e informações, ou seja, na produção de conhecimentos com a difusão entre as variadas agências de inteligência. Somente com essa cooperação entre os diversos atores que o Estado conseguirá frear e talvez extirpar tais organizações criminosas do seio da sociedade e de dentro do sistema prisional brasileiro.

Como bem leciona Fioravante e Feliciano nas atividades voltadas a todos os aspectos que permeiam as organizações criminosas, a inteligência de segurança pública, notadamente a policial judiciária, e a inteligência criminal devem estar concatenadas com a inteligência penitenciária, a qual se apresenta como um importante produtor de conhecimentos vitais para a proteção da sociedade. (FIORAVANTE, FELICIANO, 2016, Abin, n.11, p.79/91)

A atividade de Inteligência Penitenciária – IPEN possui seu regramento doutrinário baseado na Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária - DNIPEN elaborada pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, com sua primeira edição no ano de 2013.

Consoante a DNIPEN, a Atividade de Inteligência Penitenciária é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. São ações voltadas

para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária, que visam prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza no Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública.

Ainda segundo a DNIPEN a atividade de Inteligência Penitenciária - IPEN, em nível nacional, é desenvolvida pelas agências de inteligências penitenciária federal, estadual e distrital. Cabe à Agência de Inteligência Penitenciária diretamente subordinada ao Departamento Penitenciário Federal – DEPEN, a representação e integração do Sistema de Inteligência Penitenciária ao SISBIN e ao SISP, sem qualquer prejuízo das ligações sistêmicas que por ventura existam entre as diversas agências de IPEN aos respectivos sistemas de inteligência de segurança pública estaduais ou distrital.

Especificamente no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a atividade de inteligência foi iniciada formalmente ainda no ano de 1985, por meio do Decreto Distrital n.º 8.487<sup>13</sup> de 06 de março, não ainda com a denominação de inteligência prisional, porém como atribuições da Divisão de Vigilância dos estabelecimentos prisionais.

No ano de 2000, por meio do Decreto Distrital n.º 21.226<sup>14</sup> de 26 de maio de 2000, foi criada no âmbito da SESIPE, à época denominada de Coordenação do Sistema Penitenciário do DF, a Divisão Penitenciária de Operações Especiais – DIPOE, com a função de, entre outras, exercer a atividade de investigação no Sistema Penitenciário, notadamente na finalidade de prevenir e reprimir fugas e na recaptura de foragidos.

Apenas por meio da Lei Distrital n.º 2.997<sup>15</sup> de 03 de julho de 2002, nasceu formalmente a Atividade de Inteligência no Sistema Penitenciário do DF, com a criação da Gerência de Coleta e Análise de Dados na SESIPE, dos Núcleos de Coleta e Análise de Dados nos presídios subordinados aos Núcleos de Vigilância das Unidades Prisionais. Cabe frisar que mesmo com outra denominação, tal atividade já era exercida diuturnamente com vistas a prevenir e evitar fugas, mortes, agressões, extorsões e outros ilícitos penais dentro das Unidades Prisionais.

Posteriormente, a Agência de Inteligência Penitenciária do DF foi criada por meio do Decreto Distrital n.º 33.217<sup>16</sup> de 23 de setembro de 2011, o qual dispunha que a IPEN no DF seria gerida pela Gerência de Inteligência – GI/SESIPE e atualmente a mesma foi alçada a nível de Diretoria, sendo denominada de Diretoria de Inteligência Penitenciária – DIP/SESIPE,

---

<sup>13</sup> Disponível em: [http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/11703/Decreto\\_8487\\_06\\_03\\_1985.htm](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/11703/Decreto_8487_06_03_1985.htm)

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/38344/Decreto\\_21226\\_26\\_05\\_2000.html](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/38344/Decreto_21226_26_05_2000.html)

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=50952](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50952)

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/69411/Decreto\\_33217\\_23\\_09\\_2011.htm](https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/69411/Decreto_33217_23_09_2011.htm)

consoante o Decreto Distrital 39.710<sup>17</sup> de 12 de março de 2019, a qual contém oito Núcleos de Inteligência, um Núcleo de Operações de Inteligência e um Núcleo de Contraineligência.

Importante se faz frisar que segundo dados disponibilizados pela SESIPE e pela PCDF, o Sistema Penitenciário do DF apesar de possuir quase que 60 (sessenta) anos de existência, contar hoje com mais de 16.600 (dezesesseis mil e seiscentos) custodiados/sentenciados numa capacidade de 7.400 (sete mil e quatrocentas) vagas, foi palco de apenas 02 (dois) grandes movimentos sublevatórios (rebeliões), os quais se deram nos anos de 1986 e de 2001. Por ocasião deste último encontrava-se custodiado no DF o líder máximo da facção criminosa paulista denominada PCC.

## **9 FACÇÕES CRIMINOSAS**

O conceito de crime organizado é de origem norte-americana surgindo nos anos 20 do século XX (Escola de Chicago), sendo que segundo o doutrinador Luiz Flávio Gomes, a Organização Criminosa como gênero da espécie Facção Criminosa, deve ser definida como toda a associação que reunisse ao menos três das seguintes características: previsão de acumulação de riqueza indevida; hierarquia estrutural; planejamento empresarial; uso de meios tecnológicos sofisticados; recrutamento de pessoas; divisão funcional das atividades; conexão estrutural ou funcional com o poder público ou com os agentes do poder público; ampla oferta de prestações sociais; divisão territorial das atividades ilícitas; alto poder de intimidação; real capacidade para a fraude difusa; conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminoso (In Borges, Paulo César Corrêa, O crime organizado, UNESP – SP, 2002, p. 21).

O Crime Organizado tem algumas pequenas distinções em sua conceituação ao longo do tempo e do país onde se insere, notadamente no que concerne ao número de infratores necessários para sua tipificação, além da pena imposta aos delitos praticados e de sua transnacionalidade ou não, cabendo frisar que existem algumas características básicas em todos os ordenamentos jurídicos, não sendo a modalidade do crime o que vem a identificar a existência do crime organizado e sim as características que o tornam diverso do crime comum, sendo consenso na doutrina acerca do tema as seguintes características, consoante MINGARDI

---

<sup>17</sup> Disponível em:

[http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/33634c5082e7471fa38a72f48636b417/Decreto\\_39690\\_28\\_02\\_2019.html](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/33634c5082e7471fa38a72f48636b417/Decreto_39690_28_02_2019.html)

(2007, p.5): Hierarquia, Previsão de lucros, Divisão do Trabalho, Planejamento Empresarial e Simbiose com o Estado.

A legislação pátria define na Lei n.º 12.850/2013<sup>18</sup>, também conhecida como Lei de Combate ao Crime Organizado, que organização criminosa é:

“A associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem, de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas sejam superiores a 04 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”

A Lei n.º 12.850/2013 ainda afirma que a mesma também será aplicada:

I - Às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - Às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos (redação dada pela Lei 13.260/2016);

Conforme Mendroni, citando Mingardi, crime organizado é:

“o grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território” (MINGARDI, 1998, apud MENDRONI, 2009, p. 18)

As organizações criminosas e, em especial sua espécie denominada de facções criminosas, para serem contidas, exigem uma atividade de inteligência, investigativa e persecutória que envolva os atores formais e informais de controle social do crime, integrantes ou não do Sistema de Justiça Criminal, devendo todos trabalharem de forma integrada e/ou colaborativa. No entanto, a maior dificuldade encontrada por parte dos agentes do SJC policial para a investigação das facções criminosas reside na falta de articulação, integração e interesse em se fazer um trabalho investigativo de forma horizontal, sem protagonismo entre os atores do SJC Policial, do SJC Judicial e do SJC Penitenciário.

Outro dificultador é a falta de investimentos tanto humanos como materiais por parte do Estado nas instituições responsáveis pelas investigações. É de suma importância que haja

---

<sup>18</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm)



investimentos na capacitação qualificada dos investigadores, tanto inicial como continuada, além de investimentos em tecnologias capazes de auxiliar o trabalho investigativo, tais como softwares de busca e coleta de dados e a análise de vínculos entre outros.

Deve-se repensar o modelo de investigação, valendo-se inclusive de métodos legislativos que propiciem a utilização de meios eficazes de tecnologia moderna visando ainda o combate à lavagem de dinheiro, a apreensão dos bens e objetos do crime e dos auferidos com os proventos do crime, a colaboração premiada, a infiltração de agentes, a interceptação de sinais telefônicos, telemáticos e a integração dos órgãos de repressão nacional e internacional.

Para impedir a atuação das facções criminosas é preciso retirar os meios que permitem às mesmas desenvolver suas atividades ilícitas, e nesse sentido, uma das principais metas dos órgãos de persecução criminal no combate a essa espécie de criminalidade organizada, é ser cada vez mais eficiente na recuperação de ativos de origem ilícita.

Não se pode ainda deixar de afirmar a necessária produção de conhecimentos de inteligência e de conhecimentos científicos que deverão nortear a atividade investigativa.

A própria Lei de Combate ao Crime Organizado, trata dos métodos de investigação e dos meios de obtenção da prova, dentre eles: a colaboração premiada; a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; a ação controlada; interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas; afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal; a infiltração, por policiais, em atividade de investigação e a cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal, sendo certo que na repressão às facções criminosas devem ser utilizadas, tanto quanto possível, os métodos de investigação anteriormente citados.

No Brasil a primeira facção criminosa que se tem notícia no Brasil, é o Comando Vermelho – CV, no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi criada na década de 1970, no presídio Cândido Mendes, conhecido como presídio da Ilha Grande, no município de Angra dos Reis – RJ, naquela época denominada de “Falange Vermelha”. Atualmente é chefiada pelo condenado Luiz Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar”.

O Comando Vermelho vem atuando em outras Estados e no exterior, em especial no Peru, de onde traz drogas para comercialização no Brasil, atuando ainda além do narcotráfico em roubos, sequestros e assassinatos. Firmou parcerias com outras facções criminosas menores atuantes notadamente no interior dos presídios e nos pontos de vendas de drogas na região Norte

e Nordeste do país, como a FDN – Família do Norte, Okaida, Sindicato do Crime, o Terceiro Comando da Capital (TCC - rival do PCC em SP) entre outras.

No ano de 1993, foi criada no interior dos presídios de São Paulo, mais precisamente na cidade de Taubaté, a maior facção criminosa atuante no Brasil, qual seja o Primeiro Comando da Capital – PCC, a qual atua no comando de rebeliões, assaltos, contrabando, sequestros, assassinatos, narcotráfico nacional e transnacional, sendo que a mesma é chefiada pelo condenado Marcos Willian Herbas Camacho, o “Marcola”.

O PCC começou sua atuação nos anos 1990 prometendo acabar com a “lei do mais forte” e a “covardia” que tornava o cumprimento da pena um fardo ainda mais pesado. Embora o discurso inicial do PCC fosse de resposta às precárias condições do sistema penitenciário paulista, constatou-se que o seu objetivo real era o controle da massa carcerária e o monopólio do crime no Estado de São Paulo.

Em fevereiro de 2001, o PCC se mostra para todo o país após a realização da chamada “megarrebelião”, quando presos de 25 (vinte e cinco) presídios e 04 (quatro) cadeias públicas, todos no Estado de São Paulo, rebelaram-se simultaneamente, demonstrando a força e o auto poder de mobilização da facção.

A partir do ano 2006 começa a ocorrer a expansão da facção nos demais Estados da Federação, notadamente na Região Sul e Centro Oeste, além de ramificações no Paraguai, Bolívia, Colômbia. Nessa etapa já conta com a estrutura de uma verdadeira facção criminosa: com escalões de hierarquia e funções bem delineadas, disciplina rígida, com um setor de acompanhamento jurídico, corrupção de autoridades e tentativa de se infiltrar no meio político, compartimentação de funções e informações, além da utilização de empresas de “fachada”.

Aparece atuando em todas as Unidades da Federação, em maior ou menor intensidade, principalmente na distribuição e venda de drogas e ainda em variadas atividades lícitas utilizadas para a lavagem de dinheiro, tais como hotéis, postos de combustíveis, lavanderias, investimentos em agências de veículos, em imóveis e outras atividades comerciais.

Ainda no ano de 2006, depois da transferência de aproximadamente 700 (setecentos) presos para a Penitenciária II de Presidente Venceslau – SP, dentre eles os principais líderes do PCC, a facção promoveu rebeliões e atentados contra agentes públicos de segurança e instalações do Estado de São Paulo, provocando a morte de vários policiais, agentes penitenciários e guardas civis, gerando pânico na população paulista.

O PCC também possui parcerias com outras facções criminosas menores atuantes no Brasil, como os Amigos dos Amigos (ADA) no RJ, grupo criminoso rival do CV, o Bonde dos 13, Primeiro Comando do Maranhão, Primeiro Comando do Norte entre outras.

## **10 AS FACÇÕES CRIMINOSAS ATUANTES NO DF**

No Distrito Federal, a primeira notícia de facção criminosa dentro do Sistema Penitenciário surgiu logo depois que o líder da Fação PCC, “Marcola”, ter sido aqui custodiado nos anos de 2001 e 2002. Naquela oportunidade foi criada dentro do Sistema Penitenciário do DF a facção criminosa denominada PLD “Partido, Liberdade e Direitos”.

Posteriormente, surgiu ainda no DF a facção denominada PLJ - “Partido, Liberdade e Justiça”, sendo que a mesma, juntamente com a facção PLD foram sucumbidas e surgiram outras em seus lugares, como o próprio PCC – área 61, fazendo uma alusão ao código de discagem direta do DF, o Comando Vermelho – CV, o Comboio do Cão – CDC, o Comando Morte Maldição e o Comando do Sol Nascente - CSN.

Segundo dados da DIP/SESIPE, da PCDF e da SI/SSP, no DF existem mais de 590 (quinhentos e noventa) membros identificados das facções já descritas. Eles estão sujeitos a uma permanente Atividade de Inteligência consistente em monitoramentos contínuos sobre as ações que desempenham, tanto daqueles que estão custodiados no Sistema Penitenciário do DF, quanto daqueles membros e simpatizantes que se encontram no Sistema Penitenciário de outros Estados, mas que integram as facções atuantes no DF, e ainda daqueles que se encontram momentaneamente em liberdade.

Os membros das facções criminosas atuantes no DF são originários de quase todas as regiões administrativas do DF, prioritariamente das cidades de Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Estrutural, Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, Sobradinho e Riacho Fundo entre outras, além da região do Entorno do DF.

Quando se faz necessário o isolamento de determinado custodiado dos demais membros da massa carcerária, em razão do exercício de liderança negativa, o mesmo é realizado em celas individuais, do tipo *solarium*, em que o custodiado não entra em contato com o restante da massa carcerária, uma vez que inclusive o chamado “banho de sol” lhe é oportunizado na própria cela.

## **11 INVESTIGAÇÕES REALIZADAS COM DESTAQUE PARA A OPERAÇÃO TABULEIRO**

A Polícia Civil do DF há mais de uma década, com o apoio da Atividade de Inteligência Penitenciária - IPEN, e se utilizando da Atividade de Inteligência Policial Judiciária, por meio das ações especializadas de busca da atividade de inteligência e das técnicas modernas de investigação policial, vem efetuando a repressão às facções criminosas existentes no DF. É oportuno ressaltar que pelo menos as 06 (seis) últimas grandes operações realizadas pela PCDF, mostraram-se extremamente exitosas tanto do ponto de vista de impedir o avanço desenfreado das facções no DF, a exemplo do que ocorreu nas demais unidades da federação, quanto do ponto de vista da identificação e responsabilização criminal dos faccionados.

A seguir demonstra-se um quadro com as 06 (seis) principais operações realizadas pela PCDF no combate às facções criminosas até o ano de 2018. Cabe ainda frisar que outras operações menores foram realizadas pela PCDF, sempre contanto com colaboração da Atividade de Inteligência Policial Judiciária e da IPEN.

Figura 1 - Operações contra o PCC no DF

<b>OPERAÇÃO</b>	<b>FACÇÃO ALVO</b>	<b>DELEGACIA</b>	<b>Nº DE PESSOAS</b>
OP. TABULEIRO	PCC	DECO/DPE	32 PESSOAS
OP. AVALANCHE	PCC	DECO/DPE	49 PESSOAS
OP. LEGIÃO	PCC	DECO/DPE	52 PESSOAS
OP. PRÓLOGO	PCC	DIFAC/CECOR/DPE	21 PESSOAS
OP. HYDRA	PCC	DIFAC/CECOR/DPE	60 PESSOAS
OP FORA DO AR	PCC	DIFAC/CECOR/DPE	17 PESSOAS

No que concerne a Operação Tabuleiro, levada a efeito pela então DECO/PCDF, a mesma se deu no bojo do Inquérito Policial n.º 20/2012, tendo sido indiciadas 32 (trinta e duas) pessoas como integrantes da organização criminosa PCC – Área 61, os quais foram indiciados pela prática da infração penal tipificada no Artigo 2º, “caput”, da Lei n.º 12.850/13.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:  
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas

No decorrer das investigações verificou-se ainda que a facção, no intuito de convencer bandidos a integrarem seus quadros, oferece proteção a seus integrantes e serviço gratuito de advocacia, com o fundamento na ideologia do “crime fortalecendo o crime”.

A atividade desenvolvida pela DIP/SESIPE visando impedir que seus integrantes ajustem rebeliões, fugas, ataques a servidores do sistema prisional, bem como a prática de ilícitos no ambiente prisional, é de suma importância para o levantamento de informações acerca das facções criminosas, como o foi no bojo da Operação Tabuleiro.

A Polícia Civil por meio da DECO/DPE e da DIPO/DGI, além do apoio da DIP/SESIPE, utilizou ações de busca de inteligência e técnicas operacionais especiais de investigação, cabendo ressaltar as interceptações telefônicas, interceptação ambiental, técnicas de vigilância, técnicas de infiltração e técnicas de ação controlada, sempre por meio de autorização judicial.

A DIP/SESIPE, por meio dos Núcleos de Inteligência das Unidades Prisionais, faz um controle diário e rigoroso que resulta não apenas na acomodação e movimentação constante dos detentos em celas e pavilhões, mas precipuamente na produção de conhecimentos de inteligência, difundidos por meio de Relatórios de Inteligência para as unidades especiais de polícia judiciária. Na Operação Tabuleiro, como nas demais, tal atividade foi de grande importância, com a apresentação à Policial Civil de relatórios técnicos contendo diversas anotações encontradas dentro das penitenciárias do DF e que continham o cadastro dos custodiados integrantes do PCC.

Esse monitoramento por parte da DIP/SESIPE em conjunto com as investigações policiais realizadas pela PCDF impediu o fortalecimento do PCC nos presídios do DF, onde são raríssimas as rebeliões e fugas. O referido monitoramento e as atividades de investigação qualificada são exigidos para que os órgãos formais do SJC em todos os seus ramos impeçam que tal facção criminosa não alcance no DF a sofisticação e poderes que alcançou nas demais Unidades da Federação, até porque no DF ainda há uma preocupação extra, uma vez que aqui se encontram também sediadas a representação máxima dos Poderes da República, as Representações Diplomáticas Estrangeiras e os Organismos Internacionais, fazendo-se não apenas a segurança pública de uma capital e sim, segurança pública nacional.

## **12 CONCLUSÃO**

Infelizmente as facções criminosas estão a cada dia mais presentes no cotidiano da sociedade brasileira, sendo de suma importância que as instituições formais do SJC, tanto Policial, Judiciário quanto Penitenciário e as instituições informais, encabeçadas pela própria sociedade civil atuem em conjunto, sem protagonismos, na horizontalidade, de forma cooperativa e permanente para que se consiga reprimir tal tipo de criminalidade organizada.

Atividade de Inteligência em seus variados ramos deve atuar de forma colaborativa e integrativa na busca e coleta de dados e informações, produzindo conhecimentos eficazes, oportunos e fornecendo elementos importantes para o gestor tomar as devidas decisões, sempre atuando em respeito e observância aos Direitos e Garantias individuais e ao Estado Democrático de Direito, sob o crivo de uma Constituição Cidadã.

Faz-se necessário ainda para o a repressão às facções criminosas que o Estado possua sistemas de informação integrados, aí incluídos os sistemas sob responsabilidade de todas as Instituições Polícias, do Judiciário, dos Ministérios Públicos, da Administração Penitenciária, da Administração Fazendária e Financeira. De forma que haja interoperabilidade entre eles, promovendo o compartilhamento de dados por meio dos canais formais.

As atividades de inteligência e de investigação apesar de possuírem peculiaridades e funções específicas, complementam-se e somente assim irá resultar em produtos de conhecimento melhor produzidos e eficazes à adequada aplicação no devido processo penal, garantindo-se o contraditório e demais garantias constitucionais, porém sendo hábil ao combate da criminalidade organizada.

É indispensável para o controle e combate às facções criminosas o monitoramento diário e permanente dos custodiados do sistema prisional por parte da IPEN, bem como a produção constante de conhecimentos e difusão dos mesmos à Policial Civil. Por sua vez a PCDF deve, por intermédio de suas unidades especializadas, fazer o acompanhamento dos faccionados identificados e momentaneamente fora do sistema penitenciário.

A repressão às facções criminosas vem a ser uma tarefa extremamente difícil em razão das variadas características de tal tipo de criminalidade, mas, com certeza, conseguir-se-á realizá-la desde que se faça com a indispensável somatória de esforços de todos os atores do Estado, cada um dentro de suas competências e atribuições constitucionais e legais, com independência, autonomia, harmonia e de forma cooperativa sempre visando o interesse público e o bem comum.

## 13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Daniel Lorens de. A Atividade de Inteligência na Prevenção do Crime Organizado. Sexta Parte, 2000. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/ccai/09-sexta%20parte.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

BALTAZAR JUNIOR, J. P. Crime organizado e proibição de insuficiência. 1 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 266 p.

BORGES, Paulo César Correa. O Crime Organizado, 1. Ed. São Paulo, Editora Unesp, 2002.

BRASIL, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Secretaria Nacional da Segurança Pública – SENASP, Brasília, 2017.

BRASIL, Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília: SENASP, 2009. Disponível em: [http://www.academia.edu/5292658/Doutrina\\_Nacional\\_de\\_Intelig%C3%Aancia\\_de\\_Seguran%C3%A7a\\_P%C3%BAblica](http://www.academia.edu/5292658/Doutrina_Nacional_de_Intelig%C3%Aancia_de_Seguran%C3%A7a_P%C3%BAblica) >. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4376compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376compilado.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4341.htm). Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto Lei nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execuções Penais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19034.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2014.

COSTA, J. C. A atividade de inteligência no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul voltados ao combate do crime organizado. 2017. 63 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 8.487 de 06 de março de 1985. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/11703/Decreto\\_8487\\_06\\_03\\_1985.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/11703/Decreto_8487_06_03_1985.html). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 12.589 de 10 de agosto de 1990. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/19311/Decreto\\_12589\\_10\\_08\\_1990.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/19311/Decreto_12589_10_08_1990.html). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.



DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 21.226 de 26 de maio de 2000. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/38344/Decreto\\_21226\\_26\\_05\\_2000.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/38344/Decreto_21226_26_05_2000.html). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 23.607 de 19 de fevereiro de 2003. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/42781/Decreto\\_23607\\_19\\_02\\_2003.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/42781/Decreto_23607_19_02_2003.html). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 33.217 de 23 de setembro de 2011. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/69411/Decreto\\_33217\\_23\\_09\\_2011.html](https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/69411/Decreto_33217_23_09_2011.html). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 38.541 de 05 de outubro de 2017. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=833eacc83b07449286a0c4da6d8b6749](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=833eacc83b07449286a0c4da6d8b6749). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Decreto n.º 39.710 de 12 de março de 2019. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/33634c5082e7471fa38a72f48636b417/Decreto\\_39690\\_28\\_02\\_2019.html](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/33634c5082e7471fa38a72f48636b417/Decreto_39690_28_02_2019.html). Acesso em 22 de abril de 2019.

DISTRITO FEDERAL, Lei n.º 2.997 de 03 de julho de 2002. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50952/51240\\_5124\\_textointegral.htm](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50952/51240_5124_textointegral.htm). Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

FIORAVANTE, R.; FELICIANO, A. M. O sistema de inteligência penitenciária e a análise e o monitoramento de organizações criminosas atuantes em Santa Catarina, Revista Brasileira de Inteligência - Agência Brasileira de Inteligência, Brasília, Vol. 11, p 79-93, , dez. 2016. Disponível em: < <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2018/05/RBI11-Artigo-6-O-SISTEMA-DE-INTELIG%C3%8ANCIA-PENITENCI%C3%81RIA-E-A-AN%C3%81LISE-E-O-MONITORAMENTO-DE-ORGANIZA%C3%87%C3%95ES-CRIMINOSAS-ATUANTES-EM-SANTA-CATARINA.pdf>> Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

GENENA, Samia Kamal; CRUZ, Tércia Maria Ferreira da. O papel da inteligência no enfrentamento ao crime organizado: a experiência recente do estado de Santa Catarina. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, Goiânia, v. 6, n. 1, p. 2-11, 2014. Disponível em: <<http://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/viewFile/163/63>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

GOMES, Rodrigo Carneiro. O crime organizado na visão da convenção de Palermo. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 296 p.

GONÇALVES, Joanisval Brito. A Atividade de Inteligência no Combate ao /Crime Organizado: O Caso do Brasil. Brasília, Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2003, 19.p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/103>. Acesso em 09 de fevereiro de 2019. Trabalho apresentado ao Center for Hemispheric Defense Studies, REDES 2003, Research and Education in Defense and Security Studies, outubro de 2003, Santiago, Chile, no painel: Public Oversight and Intelligence.

GONÇALVES, Joanisval Brito. Atividade de inteligência e legislação correlata. 3ª edição, revista e atualizada. Niterói: Impetus, 2013. (Série Inteligência, Segurança e Direito).

MENDRONI, Marcelo Blatouni. Crime organizado: Aspectos gerais e mecanismos legais. 3.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009. 450 p.

MINGARDI, Guaracy. O Estado e o crime organizado. São Paulo: IBCCrim, 1998. Complexo Jurídico Damásio de Jesus, 239p (monografias 5). Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/monografia/5-Monografia-no-05-O-Estado-eoCrimeOrganizado>> Acesso em 11 de fevereiro de 2019.

MINGARDI, Guaracy. O Trabalho da Inteligência no controle de Crime Organizado. São Paulo. IBCCrim, 1998. Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.61, pp.51-69. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300004&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em 02 de fevereiro de 2019.

OLIVEIRA e SILVA, Vinícius de. A Inteligência Criminal em prol da Prevenção e Repressão ao Crime Organizado no Brasil. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs\\_6/Artigo16\\_final\\_Layout1.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_6/Artigo16_final_Layout1.pdf). Acesso em 24 de maio de 2019.

Revista Brasileira de Inteligência - Agência Brasileira de Inteligência. Vol. 2, n. 3. Set. 2006. Brasília DF: Abin, 2006. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista3.pdf>> Acesso em 24 de maio de 2017.

RORATTO, João Manoel. Acepções e Conceitos de Inteligência de Estado. Revista Brasileira de Inteligência: Abin, n. 7, p. 31-40, 2012

STURARI, R. (Org.); KORILIO, V. (Org). Metodologia FIGE: Ferramentas integradas de gestão estratégica. Melhores práticas de planejamento e gestão para organizações públicas e privadas. 1.ed. São Paulo: All Print, 2017. 291 p.